



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS

ANO V - Nº 43
QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2022

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

PORTARIA

Nº 074/2022

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Comissão de Licitação	
Controle Interno	
Divisão de Contabilidade	
Divisão de Expediente	01
Divisão de Pessoal	

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Fidel Mendes Faria
1º Secretário

Luciano os Santos Candido
2º Secretário

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Nº 004 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: REGULAMENTA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o art. 37, § 3º da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que as propagandas eleitorais no âmbito do Poder Legislativo devem obedecer às diretrizes estabelecidas em resolução da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO as atribuições da Mesa Diretora em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA:

Art. 1º. Durante o período eleitoral fica permitido e autorizado aos servidores públicos e Agentes Políticos desta Egrégia Casa Legislativa:

I – Fica permitido o uso de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Teresópolis; inclusive no interior dos gabinetes dos parlamentares.

II – Fica autorizado a distribuição de propaganda eleitoral no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Vereadores, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, respeitando as normas da propaganda conforme dispostos na Lei nº 9.504/1997 e Resoluções dos Tribunais eleitorais.

III – Fica autorizado a guarda dos materiais de propaganda eleitoral no âmbito das instalações da Câmara municipal de Teresópolis.

§ 1º – entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Vereadores de Teresópolis.

§ 2º - entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 2º - A presente Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
EM 18 DE AGOSTO DE 2022

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS
Presidente

FIDEL FARIA
1º secretário

LUCIANO SANTOS
2º secretário

D.O.E.
Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

O Vereador JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, no uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

CONCEDENDO, com fundamentos nas disposições do Artigo 49 da Lei complementar nº 176/14 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Teresópolis), 90 (noventa) dias de Licença Premio, referentes ao período 1995/2000, ao servidor WAGNER MEDEIROS DA SILVA, Agente Legislativo III, classe C, padrão 12, matrícula 122, conforme Processo nº 564/2022, a partir de 05 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em 23 de agosto de 2022

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
Presidente

Valor mínimo para compras no cartão?

NÃO PODE!

A exigência de um valor mínimo de compra para passar no cartão é proibida e está prevista no inciso IX do Artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor.

Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Teresópolis

ASSINADO
DIGITALMENTE